



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 2559 / 2025

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA no âmbito do Estado de Alagoas.

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo de nº 2535/2024

Autor: Dep. Antônio Albuquerque

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 1137/2024, de autoria do Dep. Antônio Albuquerque, que dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA no âmbito do Estado de Alagoas.

Justifica o ilustre Deputado Antônio Albuquerque que, este presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito deste público portador do autismo em território Alagoano à vacinação domiciliar, quando necessário, vindo a torná-lo mais acessível e respeitoso as necessidades dos portadores, devido as características e sensibilidades sensoriais individuais.

A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades da pessoa portadora do autismo, proporcionando assim um ambiente adequado e seguro para aplicação da vacina. A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, para permitir que o portador do autismo e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às necessidades do paciente.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Utiliza, ainda, como argumentos, que pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – podem apresentar, em intensidades diferentes seja o déficit de comunicação ou a interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hiposensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. São frequentes os relatos de mães de crianças portadoras do TEA sobre as dificuldades as quais enfrentam para levá-las a uma consulta médica ou a uma simples vacinação, pois essas simples alterações em suas rotinas diárias já significam uma drástica mudança causando enorme sofrimento a este público portador do autismo, assim como, estar em ambientes barulhentos ou salas lotadas vem a contribuir para o aumento do estresse e ansiedade, sendo essencial oferecer uma abordagem humanizada e acolhedora no decorrer do atendimento.

Portanto, vindo a representar um significativo avanço na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para este público portador do Transtorno do Espectro do Autismo em território Alagoano.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** do presente Projeto de Lei Ordinária nº 1137/2024.

É o parecer.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 26 de novembro de 2025.**

Presidente: 

Membro: _____

Relator: 

Membro: _____

Membro: 

Membro: _____

Membro: 

Membro: _____